

Internacionalização da Amazônia brasileira: uma questão de soberania?

Internationalization of the Amazon: a matter of sovereignty?

Maria Lúcia Correa Braga

9.º período do curso de Direito do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM)

e-mail: mlucia.direito@yahoo.com.br

Resumo: O presente trabalho possui o escopo de evidenciar a importância mundial de um meio ambiente saudável, conjuntamente com o desenvolvimento sustentável. Tentando demonstrar os aspectos históricos e atuais da corrida mundial em busca das escassas riquezas naturais, e dentro deste contexto predominantemente interesseiro, e que procura se respaldar supostamente no senso humanitário de preservação, o trabalho pretende também analisar como a biodiversidade inefável da Amazônia Brasileira fascina a comunidade estrangeira, com destaque aos grandes pólos industriais, entre eles a indústria farmacêutica, não deixando de ressaltar a biopirataria, ao ponto de quererem instalar uma gestão internacional sobre o território interferindo na soberania do Brasil, entre outros aspectos. Explanando as abissais diferenças da região, as “ações” políticas referentes a Amazônia Brasileira, no contexto nacional e internacional e suas conseqüências, salientando as possibilidades necessárias de intervenção da sociedade nacional na proteção do meio ambiente, diante da imprescindível consciência e atuação do povo brasileiro no que se refere à proteção e preservação do patrimônio ambiental e humano do Brasil, tentamos neste trabalho, de maneira sucinta, esclarecer os aspectos econômicos, sociais, políticos, e jurídicos que envolvem o tema.

Palavras-chave: Biodiversidade. Internacionalização. Amazônia. Soberania.

Abstract: The present paper aims at evidencing the world-wide importance of a healthful environment, along with the maintainable development. By trying to show the historical and present facts of the world search for scarce natural resources, and inside a context of interests which is falsely supported by a humanitarian sense of preservation, the work also intends to analyze how the ineffable biodiversity of Brazilian Amazon fascinates the foreign community, especially the industrial field, among them the pharmaceutical industry, not to mention the biopiracy, which leads the foreigners to intend an international management of the territory, interfering in Brazilian sovereignty, among other aspects. Explaining the great differences of the region, the political “actions” referring to Brazilian Amazon, in national and international context and their consequences, emphasizing the necessary possibilities of intervention of the national society in the protection of environment, before the conscience and actuation of Brazilian people in what refers to protection and preservation of environmental and human patrimony of Brazil, we tried in this work to briefly clarify the economical, social, political and juridical aspects that involve the matter.

Keywords: Biodiversity. Internationalization. Amazon. Sovereignty.

1. Introdução

Depois disso, vi quatro Anjos que se conservavam em pé nos quatro cantos da terra (...). Vi ainda outro anjo subir (...) e pôs-se a clamar com voz retumbante aos quatro Anjos, aos quais fora dado danificar a terra e o mar, dizendo: 'Não danifiquéis a terra, nem o mar, nem as árvores, até que tenhamos assinalado os servos de nosso Deus em suas fronteiras. (*Bíblia Sagrada, Apocalipse, Cap. 7, vers. 1, 2, e 3*).

A inferência de que a sobrevivência do planeta Terra depende do desenvolvimento sustentável excede os limites e padrões religiosos, políticos, humanos, éticos e econômicos. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é garantia constitucional, e a necessidade da sua efetivação é garantir a preservação de todas as espécies naturais e a sobrevivência humana no mundo.

O homem tem feito dos recursos naturais produtos de comércio e forma de enriquecimento a qualquer custo. Explora o meio natural e tenta dominar a maior quantidade de fontes de matéria-prima, sem se preocupar de forma efetiva com a integridade ambiental. Não raro, busca esses recursos para além dos limites territoriais de suas fronteiras, conseqüentemente esbarrando e agredindo os direitos soberanos de outros Estados.

O direito à soberania¹ de um Estado² sobre o seu território é um princípio tradicional, se não fundamental, do direito internacional. Essa soberania se estende aos limites das fronteiras geográficas das nações. Esse direito é qualificado, por exemplo, por um dever comum do Estado de não prejudicar os interesses, incluindo o meio ambiente, de outro Estado. A doutrina tem pregado a necessidade de repensar os contornos da soberania estatal, ressaltando o fato de o Direito Internacional se originar de uma sociedade descentralizada e do fenômeno da globalização. Há quem pague até mesmo a prevalência do Direito Internacional sobre o Direito Interno.

Assevera Dalmo de Abreu Dallari (1991, p. 118) que:

O Estado é a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território. Nesse conceito se acham presentes todos os elementos

¹ Soberania é o poder peculiar ao Estado, expressamente assegurada na CRFB/88 em seu art. 1.º, inciso I. Evidencia a supremacia sobre o seu território e os indivíduos que o compõe; e independência dos demais Estados.

² Quanto aos elementos integrantes do Estado, Pedro Lenza (2008, p. 30), afirma que "a Constituição deve trazer em si os *elementos integrantes* (*componentes ou constitutivos*) do Estado, quais sejam: soberania, finalidade, povo, território".

que compõem o Estado, e só esses elementos. A noção de poder está implícita na de soberania, que, no entanto, é referida como característica da própria ordem jurídica. A politicidade do Estado é afirmada na referência expressa ao bem comum, com a vinculação deste a um certo povo e, finalmente, a territorialidade, limitadora da ação jurídica e política do Estado, está presente na menção a determinado território.

Mas, mesmo diante de tal conceito e entre princípios como o de autodeterminação dos povos, os países que ainda possuem grandes áreas naturais, tais como reservas e florestas, são motivos de cobiça e murmúrio internacional.

A Amazônia brasileira é uma dessas áreas mundialmente cobiçadas, pois é uma das mais importantes e fascinantes florestas mundiais. É a mais rica em biodiversidade e de interesse mundial. A proteção da Amazônia faz com que a soberania brasileira e o interesse da humanidade muitas vezes entrem em desacordo.

Desde antes da independência do Brasil, companhias estrangeiras, predominantemente vindas dos Estados Unidos e da Europa, exploraram os recursos naturais do país, e ainda hoje, se teme que a Amazônia brasileira seja mais um novo “Eldorado³”. A “Internacionalização da Amazônia” é um conceito que reflete o receio, entre os brasileiros, de que a comunidade internacional venha a invadir ou, de outra maneira, interferir diretamente na Amazônia.

Dentro deste contexto, este trabalho pretende examinar a interação dos dois princípios mais conflitantes no debate acerca da Amazônia: a soberania brasileira e o interesse comum da humanidade.

2. Atualidade e os interesses da comunidade alienígena⁴ na internacionalização da Floresta Amazônica brasileira

A exploração irracional dos recursos naturais coloca a humanidade diante de um apocalipse real, a profecia bíblica parece estar prestes a se realizar pelas mãos “humanas”. Catástrofes causadas pelo aquecimento global, que eram esperadas para daqui a trinta ou cinquenta anos, já começaram: aumento na temperatura, degelo nas zonas glaciais, aumento do nível do mar, desertificação, seca prolongada, furacões, ciclones atípicos no Brasil, são algumas mudanças provocadas pelo desmatamento, pela emis-

³ Eldorado era o país imaginário que se dizia existir na América meridional, lugar cheio de delícias e riquezas, que aguçava os aventureiros e exploradores.

⁴ O mesmo que comunidade internacional, estrangeira, de outro país.

são de gases altamente prejudiciais. Queimadas, poluição e contaminação bombardeiam o frágil equilíbrio das quatro esferas geográficas⁵, acelerando a destruição da Terra.

O meio ambiente, conforme entendimento do STF, por meio do voto do rel. Min. Celso de Melo (2002 *apud* MACHADO, 2008), pode ser assim conceituado:

(...) um típico direito de terceira geração⁶ que assiste de modo subjetivamente indeterminado, a todo gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação – que incumbe ao Estado e à própria coletividade – de defendê-lo e de preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações.

Diversas conferências e encontros mundiais sobre o meio ambiente, como a Rio 92, entre outras, deixaram claro que os recursos naturais são finitos, limitados e que a natureza funciona dentro de um sistema interdependente, que precisa de cuidados para manter seu equilíbrio natural e garantir a vida sobre a Terra. A atual situação gritante impossibilita que se postergue o problema de identificação de credores e devedores inerentes aos direitos de terceira geração.

A Declaração Rio de Janeiro/92 ratificou o posicionamento de que a destruição ambiental põe em risco a própria vida humana, ao colocar em seu princípio 1: “Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável”.

O desenvolvimento econômico e político compatível com a preservação ambiental tornaram-se necessidade vital para o planeta Terra. Mesmo assim, os recursos ambientais ainda existentes são motivos de conflitantes interesses políticos e econômicos, como ocorre com a Floresta Amazônica. A Floresta Amazônica é uma vastíssima região de aproximadamente 6,5 milhões de quilômetros quadrados que abriga a maior reserva de biodiversidade do planeta, a maior bacia hidrográfica potável do mundo e um enorme potencial econômico. Abrange 9 países: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela, sendo que cerca de 4,2 milhões de Km² da Amazônia estão localizados no Brasil. A Amazônia brasileira é considerada

⁵ As esferas geográficas são a atmosfera, litosfera, hidrosfera e biosfera.

⁶ “Os direitos de *terceira geração* consagram os princípios da solidariedade e da fraternidade. São atribuídos genericamente a todas as formações sociais, protegendo interesses de titularidade coletiva ou difusa. São exemplos os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...]”. (ALEXANDRINO, 2008, p. 94).

o maior patrimônio biológico do mundo, abrigando a mais exuberante e maior biodiversidade do planeta. Inclui mais de 1,5 milhões de espécies vegetais catalogadas.

Os rios amazônicos brasileiros têm o maior volume de água doce potável do mundo; vivem três mil espécies de peixes descritas; 950 tipos de pássaros; e ainda insetos, répteis, anfíbios e mamíferos. “Outra questão peculiar da Amazônia são os povos da floresta, cujas reservas e cultura é preciso respeitar” (MILARÉ, 2007, p. 627). As reservas indígenas envolvem mais de 200 diferentes etnias e ocupam, aproximadamente, 25% da área desta região.

Mesmo diante de tanta riqueza catalogada, acreditam os cientistas muito mais existir. Até mesmo a cura da Aids, do câncer e de tantas outras doenças podem estar na imensidão da Floresta Amazônica, curas essas desconhecidas pelo desinteresse e pelos investimentos insuficientes dos brasileiros, necessários para adentrar na extensa região, pesquisar e cadastrar seus recursos entre os mais eficazes do mundo.

No Brasil, o governo, com base em análises estruturais e conjunturais, reunindo regiões de idênticos problemas econômicos, políticos e sociais, com o intuito de melhor planejar o desenvolvimento social e econômico da região amazônica, instituiu o conceito de Amazônia Legal⁷. A Amazônia Legal abrange 60% do território nacional e, além de Floresta Amazônica, apresenta também fragmentos de cerrado e várzeas.

A Floresta Amazônica, com seu bioma cheio de riquezas, tem despertado muito interesse político e econômico na comunidade internacional. As elites europeias e norte-americanas veem a territorialidade da Amazônia como um privilégio, que querem para si. O interesse pela Floresta Amazônica é antigo. De estudiosos a aventureiros, ninguém fica indiferente quando o assunto é Amazônia. Da grande discussão em torno da preservação dos recursos naturais, no qual a região tem um papel fundamental, não ficam de fora as chamadas grandes potências. Os gigantes da economia voltam suas atenções para a região, cuja biodiversidade lhe garantiu o título de “pulmão do mundo”.

Sobre a complexidade e a polêmica da utilização da biodiversidade, Paulo de Bessa Antunes MARIA LÚCIA CORREA BRAGA (2005, p. 431):

O acesso aos benefícios decorrentes da utilização da biodiversidade é uma das questões mais complexas em diversos setores da vida internacional, pois acreditam alguns que

⁷ Nove estados brasileiros estão incluídos nessa área: Acre, Amazonas, Pará, Roraima, Amapá, Rondônia, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão (parte ocidental).

da utilização de recursos genéticos existentes em plantas e animais será possível a geração de novas riquezas capazes de beneficiar os detentores de tais recursos.

Tentando se respaldar na justificativa de investir na preservação da Amazônia como patrimônio da humanidade, há aqueles países desenvolvidos que querem internacionalizá-la, para usufruírem de maneira livre dos seus recursos naturais, para dizerem ao mundo que não são os maiores causadores dos impactos ambientais da industrialização, inclusive por serem os responsáveis pela maior parte das emissões de gases que provocam o efeito estufa⁸, ou que não se enriquecem com a biopirataria, ou ainda que preservam o verde porque são desenvolvidos.

O interesse internacional na região amazônica ronda e ameaça a fronteira brasileira de forma expressiva. A comunidade internacional não esconde seu interesse em invadir, se necessário por meio da força, as áreas estrangeiras com ambientes naturais, em especial o “Brasil da Amazônia”.

Bruno Giovany de Miranda Rosas (2009, p. 02), cita relatos de alguns dirigentes internacionais, com relação à Amazônia brasileira. Al Gore, vice-presidente dos EUA, em 1989: “Ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, mas de todos nós”. François Mitterant, presidente da França, em 1989: “O Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia”. John Major, primeiro ministro britânico, em 1992:

As nações desenvolvidas devem estender o domínio da lei ao que é comum de todos no mundo. As campanhas ecológicas internacionais sobre a região amazônica estão deixando a fase propagandista para dar início a uma fase operativa que pode, definitivamente, ensejar intervenções militares diretas sobre a região.

Mikhail Gorbachov, presidente da ex-URSS, em 1992: “O Brasil deve delegar parte de seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais competentes”. O General Patrick Hughes, do exército dos EUA, em 1998: “Caso o Brasil resolva fazer uso da Amazônia que ponha em risco o meio ambiente dos EUA, temos de estar prontos para interromper esse processo imediatamente”. Pascal Lamy, presidente da OMC, em 2005: “A Amazônia e as outras florestas tropicais do planeta deveriam ser considerados bens públicos mundiais e submetidos à gestão coletiva, ou seja, gestão da comunidade internacional”. “Em maio de 2008, o jornal *The New York Times* abordou o tema

⁸ Efeito que causa o superaquecimento da Terra.

no artigo *'Whose rain forest is this, anyway?'* (*'De quem é a Amazônia, afinal?'*)" (ARAIA, 2009, p. 29).

Na Amazônia, há uma suspeita generalizada de que organizações estrangeiras, disfarçadas de ONGs, têm dominado o território e a cultura das áreas indígenas, uma vez que coincidem com as áreas mais ricas em recursos naturais da Amazônia. Como pôde relatar, em 2004, o discurso do secretário de Segurança de Roraima, Francisco Sá Cavalcante: "Com gráficos e slides, os militares mostraram que as áreas indígenas coincidem com jazidas de diamantes e nascentes de água potável" (DAMIANI, 2004, p. 36).

Durante a Guerra Fria, organizações militares de alguns países chegaram a financiar pesquisas com o propósito de a Amazônia se tornar um eventual refúgio, caso ocorresse uma guerra nuclear. A ideia de a Amazônia ser um "abrigo radioativo tropical" para o mundo representou os primeiros passos favoráveis à sua gradual internacionalização. Na década de 70, o movimento alcançou velocidade máxima devido às descobertas científicas sobre o aquecimento global e a importância da biodiversidade. De repente, a Amazônia era vista como "os pulmões da Terra" e o refúgio natural do globo para a biodiversidade.

3. "Viabilidade" da internacionalização

A Amazônia brasileira é vítima da degradação humana pela ambição e/ou pelo descaso. Assim como muitas outras florestas do mundo, tem sido alcançada pela fúria do desenvolvimento econômico. Essa região brasileira se tornou assunto da mídia nacional e internacional. As catástrofes e as belezas inimagináveis da Floresta são o foco de reportagens especiais, por vezes informativas e, por outras, especulativas. A região amazônica tem encantado e sua realidade degradante entristecido os brasileiros preocupados e conscientes da sua importância.

Convivem na região, de um lado, a sua diversidade biológica, riquezas naturais e a desenvolvida Zona Franca de Manaus⁹; de outro, o desmatamento, as queimadas, as termelétricas emitindo poluentes, a pobreza e a marginalização da população amazônica de baixa renda e sem infra-estrutura, entre outras atrocidades, como relata o repórter Leonardo Coutinho (2009, p. 33):

⁹ Polo industrial com eficiência tecnológica, localizado no Amazonas.

Na Amazônia a lei é a da selva. Faltam Justiça e polícia, e os crimes são castigados em proporção ainda menor do que no resto do Brasil. O banditismo e a impunidade germinam sobre um caos fundiário sem paralelo no país. Apenas 4% das propriedades rurais da região estão legalizadas. Posseiros e grileiros controlam uma área equivalente a 18% do território nacional. [...] Como quase ninguém é dono do lugar onde vive, as disputas pelo solo costumam envolver tiroteios. [...] Os crimes ambientais não chegam aos tribunais, porque não se sabe quem são os donos das áreas devastadas. Pelo mesmo motivo, não se pagam impostos e o trabalho escravo alastrou-se pela região. Na floresta, a impunidade estimula o tráfico de drogas, causando danos em outras regiões. Setenta por cento da cocaína que circula no Brasil ingressa no país pelas abandonadas fronteiras com a Colômbia, a Bolívia e o Peru.

A região amazônica tem um grande potencial econômico que vem sendo sistematicamente desprezado pelos empresários e pelo governo brasileiro. Nessa região silvestre, que é a maior e uma das mais belas do mundo, os hotéis são ruins e escassos, o turismo é uma atividade marginal, menos importante que a extração predatória de madeira, e as atividades capazes de preservar a mata e gerar renda, como a caça e a pesca esportiva, são inexistentes. As reservas minerais da região são enormes e poderiam ser exploradas sem que se arrasasse a terra, com o uso de tecnologias modernas de mineração, mas é o garimpo desorganizado e poluidor que predomina. A pesca comercial está sendo prejudicada pelo desmatamento das várzeas.

Os problemas presentes na Amazônia são usados como forte argumento para os que, além fronteiras, tentam persuadir o Brasil a aquiescer ou mesmo a subordinar a Amazônia brasileira a uma gestão internacional.

O conceito de fronteiras e soberania estatal atualmente passou por uma série de transformações que envolvem tanto sua aplicação político-social, como econômica, e que, conseqüentemente, no decorrer da história, foram sofrendo adaptações ao contexto e à época vigente. Diante da ascensão do campo do Direito Internacional, dos Direitos Humanos no pós Segunda Guerra, precipita a ideia de existir a necessidade da relativização do conceito do princípio da soberania clássico, uma vez que o homem estaria a exercer direitos, como sujeito de Direito Internacional.

Interligando a essa relativização da soberania, assevera Guido Fernando Silva Soares (2004, p.310) que o campo dos espaços internacionais comuns ainda é muito novo no Direito Internacional. E ainda, não deixa de ressaltar o que se vislumbra:

(...) a ponto de declarar tais espaços, conjuntamente com seus recursos, como constitutivos do “patrimônio comum da humanidade”, que deverão ser gerenciados por uma Autoridade Internacional (...), com vista em seu aproveitamento em benefício da humanidade (e já se pode vislumbrar a oposição daqueles Estados que usufruem de condições econômicas para tais aventuras, mas que são relutantes em compartilhar com outros Estados seu avanço tecnológico ou suas possibilidades financeiras) (SOARES, 2004, p. 307-308)

Os esforços para manter o controle de seus recursos naturais e a soberania política sobre seu território conflitam diretamente com o movimento para liberalizar comércio e investimentos para internacionalizar a “proteção” ao meio ambiente, arrecadando fundos e investimentos internacionais.

São muitas as discussões sobre a necessidade de se internacionalizar a Amazônia para salvá-la: a comunidade internacional alega tratar-se de um patrimônio da humanidade e por isso a necessidade de torná-la de todos, sob gestão internacional. A preocupação com a saúde da natureza amazônica é colocada “em xeque” ou “em cheque¹⁰”.

Esses “espaços internacionais comuns” sempre existiram na Geografia Física, mas somente passaram a interessar à política internacional à medida que se constituíram em espaços militarmente estratégicos, ao mesmo tempo em que a atividade humana de ocupação ou de aproveitamento de seus recursos passou a ter relevância no âmbito internacional. O interesse internacional na exploração econômica e política da região amazônica tenta se acobertar no bom e preocupado senso humanitário de preservação da Amazônia brasileira, dita vítima do país em desenvolvimento e sem recursos financeiros.

Durante debate em universidade nos Estados Unidos, o ex-governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque (s.d, *apud* BAILÃO, 2001), foi questionado sobre o que pensava da internacionalização da Amazônia, e com sapiência, expressou:

Se a Amazônia, sob uma ótica humanista, deve ser internacionalizada, internacionalizemos também as reservas de petróleo do mundo inteiro. O petróleo é tão importante para o bem estar da humanidade quanto a Amazônia para o nosso futuro.

Apesar disso, os donos das reservas sentem-se no direito de aumentar ou diminuir a ex-

¹⁰ A palavra “xeque” significa em perigo, atacada... Já a palavra “**cheque**” se refere a uma ordem de pagamento ao portador, é atribuir valor econômico...

tração de petróleo e subir ou não o preço. Da mesma forma, o capital financeiro dos países ricos deveria ser internacionalizado.

(...) Não podemos deixar que as reservas financeiras sirvam para queimar países inteiros na volúpia da especulação. Antes mesmo da Amazônia, eu gostaria de ver a internacionalização de todos os grandes museus do mundo. O Louvre não deve pertencer apenas à França.

(...) Se os EUA querem internacionalizar a Amazônia, pelo risco de deixá-la nas mãos de brasileiros, internacionalizemos todos os arsenais nucleares dos EUA. Até porque eles já demonstraram que são capazes de usar essas armas, provocando uma destruição milhares de vezes maior do que as lamentáveis queimadas feitas na floresta do Brasil.

(...) Como humanista, aceito defender a internacionalização do mundo.

Mas, enquanto o mundo me tratar como brasileiro, lutarei para que a Amazônia seja nossa. Só nossa.

As riquezas naturais da Amazônia seriam capazes de movimentar e acelerar a economia mundial da maneira mais extraordinária que se possa imaginar. Se exploradas de maneira racional, então, seria garantir a sobrevivência mundial de maneira saudável a perder de vista. Henry Kissinger, secretário de Estado dos EUA, em 1994:

Os países industrializados não poderão viver da maneira como existiram até hoje se não tiverem à sua disposição os recursos naturais não-renováveis do planeta. Terão que montar um sistema de pressões e constrangimentos garantidores da consecução de seus intentos.

O repórter Leandro Beguoci (2009, p. 76):

A maior coleção de plantas amazônicas está no Jardim Botânico de Nova York. Para saber se uma espécie é nova ou não, é útil recorrer aos americanos. Os projetos de mapeamento de biodiversidade da Amazônia, hoje, têm participação de cientistas e organizações de outros países.

Além disso, a incipiente repressão penal brasileira, o potencial biológico e a tentativa de localizá-lo e adquiri-lo incentivam a biopirataria¹¹:

¹¹ A biopirataria pode ser conceituada como a exploração, manipulação, exportação de recursos biológicos, com fins comerciais, em contrariedade às normas da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Falta, sem dúvida, instrumento de repressão penal. O biopirata fica sujeito, na falta de tipificação penal congruente, ao art. 29 da Lei 9.605/98 (apanhar espécimes da fauna silvestre – detenção de seis meses a um ano), ou seja, não é preso em flagrante. Lavra-se o termo circunstanciado e, após algumas horas, o estrangeiro está liberado (GOMES, 2009, p. 10).

A lei brasileira tem sido muito branda com os crimes, inclusive os ambientais. Outros problemas podem ser acrescentados: grande parte da cocaína produzida no mundo está dentro dos limites da Amazônia brasileira. Na Colômbia, o tráfico de drogas está financiando a guerra civil ao longo da fronteira brasileira.

Entre a dúvida do interesse mundial na internacionalização e a ameaça à soberania brasileira, mais vale lutar pelo que de fato é necessário: a preservação ambiental coadunada com uma legislação rígida e eficaz e com o desenvolvimento econômico e sustentável do Brasil, sem dispor dos direitos soberanos.

A questão ambiental emerge, portanto, no terreno político-econômico e da própria concepção de vida do homem sobre a terra.

Destarte, toda política ambiental deve procurar equilibrar e compatibilizar as necessidades de industrialização e desenvolvimento com as de proteção, restauração e melhora do ambiente.

Trata-se, na verdade, de optar por um desenvolvimento econômico qualitativo, único, capaz de propiciar uma real elevação da qualidade de vida e bem estar social. Isso vale dizer: desenvolvimento sustentável, como desenvolvimento racional do ponto de vista ecológico (utilização racional e equilibrada dos recursos naturais), acompanhado de uma gestão judiciosa do meio (PRADO, 2005, p. 65).

Caso ocorra a gestão internacional sobre a Amazônia brasileira, as elites científicas americanas e europeias e a poderosa indústria farmacêutica, não mais precisariam esconder as plantas e animais amazônicos em tubos de canos ou se revestirem atrás de falsas ONGs, porque estariam liberadas para explorar a Amazônia e dilapidá-la. Além disso, o Brasil seria taxado de país de soberania frágil, o que poderia aguçar a invasão por outros países, de pesquisadores desconhecidos ou “incompetentes” que só serviram para direcionar as descobertas para serem patenteadas lá fora.

4. Aspectos jurídicos e reações à Internacionalização da Amazônia

No que se refere à possibilidade de compartilhar a gestão da Amazônia, Soares (2004, p. 132) salienta:

*A Constituição de 1988 reconstruiu o conceito de soberania*¹², afirmando o *paradigma Estado democrático de direito com os seus princípios*:

- a) o da soberania popular – ao considerar o povo origem de todo seu poder, sendo ainda responsável pelo seu exercício mediante representantes eleitos diretamente, caracterizando-se como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1.º);
- b) *o da independência nacional* – norteador de suas relações internacionais (artigo 4.º);
- c) *o da soberania nacional* – marco ideológico de sua ordem econômica.

Coadunando com este previsto na Carta Magna brasileira, tanto a declaração de Estocolmo quanto a declaração do Rio de Janeiro atestam que o princípio da soberania aplica-se ao direito do Estado de desenvolver seus recursos naturais.

O desenvolvimento das nações é parte da busca por um lugar na nova ordem econômica internacional (NOEI) o que dará a elas mais vantagens ao negociar com países desenvolvidos. A questão da internacionalização da Amazônia afronta o domínio soberano que está assegurado ao Brasil sobre a Floresta Amazônica brasileira, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, *impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*.

§4.º *A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais* (grifos nossos).

Fiorollo e Rodrigues (1996, p. 44), ao comentarem este artigo, assim discorrem:

Entretanto, queremos dizer que ao se afirmar que o meio ambiente é (uma afirmação peremptória) *direito* de todos, significa que como tal este bem jurídico deve ser tratado. Assim, por ordem da própria Constituição, que o elevou à condição de um direito de

¹² “A soberania não precisava ser mencionada, porque ela é fundamento do próprio conceito de Estado” (SILVA, 2008, p. 104).

todos, temos que, em decorrência do princípio constitucional do direito de ação, previsto no art. 5.º, XXXV, a todos pertence o direito de buscar ao Judiciário a proteção deste direito contra lesão ou ameaça.

Naquilo que diz respeito ao meio ambiente e à sua proteção jurídica, a Constituição Federal de 1988 trouxe uma imensa novidade em relação àquelas que a antecederam. Antes dela, as referências legais aos recursos ambientais eram feitas de maneira não sistemática, sendo os mesmos considerados, principalmente, como recursos econômicos.

Reis (2008, p. 32), considerando a atual posição do meio ambiente consolidada na Legislação Ambiental Brasileira, eleva o equilíbrio ecológico a requisito indispensável para o direito à vida, elevando-o a caráter de direito fundamental. Dessa forma, possui proteção jurídica conferida através das cláusulas pétreas estabelecidas constitucionalmente no art. 60, IV, da CRFB/88, fruindo da “inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade”, conforma salienta Liberato (2003 *apud* REIS, 2008).

A Constituição Federal de 1988 deu um grande impulso ao papel desempenhado pelo Poder Judiciário na defesa do meio ambiente e da qualidade de vida. Isto ocorreu em razão da existência de um capítulo próprio sobre o meio ambiente, pela ampliação das hipóteses de cabimento da ação civil pública e, mais especificamente, pela ampliação do papel do Ministério Público. Além disso, ao longo de diversos artigos, trata das obrigações da sociedade e do Estado brasileiro para com o meio ambiente.

Hack (2008, p. 57) analisa “[...] as principais ações de tutela coletiva do meio ambiente prevista no nosso direito. Ela pode se dar via: ação civil pública (Lei 7.347/85), ação popular (art. 5.º, LXXIII, da CF/88) e mandado de segurança coletivo (art. 5.º, LXIX e LXX, da CF/88)”.

Os diplomas legais mais importantes para que o cidadão possa exercer o controle da correta aplicação das leis de proteção ambiental são a ação popular¹³ e a ação civil pública. Estas duas ações judiciais, especialmente a ação civil pública, têm possibilitado que o povo questione as autoridades perante uma Corte de justiça.

Machado (2008, p. 748) ressalta:

¹³ De acordo com o artigo 5.º, LXXIII, da CRFB/88, visando a anular ato lesivo ao meio ambiente, qualquer cidadão pode propor a ação popular.

Nos parágrafos do artigo 225, da CRFB/88, equilibra-se o antropocentrismo com o biocentrismo nos §§4.º, 5.º e nos incis. I, II, III e VII do §1.º, havendo a preocupação de harmonizar e integrar seres humanos e biota.

(...) O Poder Público passa a figurar não como proprietário de bens ambientais – das águas e da fauna – mas como um gestor ou gerente, que administra bens que não são dele e, por isso, deve explicar convincentemente sua gestão. A aceitação dessa concepção jurídica vai conduzir o Poder Público a melhor informar, a alargar a participação da sociedade civil na gestão dos bens ambientais e a ter de prestar contas sobre a utilização dos bens “de uso comum do povo”, concretizando um Estado democrático e ecológico de direito (arts. 1.º, 170 e 225).

A história política brasileira com relação à Amazônia sempre foi marcada pelo receio de se perder o território para as elites econômicas internacionais. De início, a região era vista como uma imensidão de terras, “um inferno verde” de algum valor econômico e que deveria ter as fronteiras protegidas para, caso houvesse uma invasão internacional, o Brasil não tivesse seu território desfalcado.

Em 1953, Getúlio Vargas criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com a finalidade de promover o desenvolvimento da produção agropecuária e a integração da Região à economia nacional, como mera precaução de não perder o território.

A história agora é outra. Os erros cometidos no passado, com a instauração de povoamento e exploração inadequada, têm condenado a Amazônia à destruição. Os olhos mundiais a veem como uma “tábua da salvação” numa possível destruição mundial, por falta de recursos naturais e pelos efeitos catastróficos da ira da natureza degradada. Enquanto isso, falta uma ativa e consistente legislação e uma política brasileira na administração e proteção deste rico e diversificado bioma, pois as ações já existentes são insuficientes.

Em consequência, o interesse mundial pela região tem soado como um alerta de risco de alienação ao Brasil, que respondeu aos temores de uma invasão internacional, desenvolvendo desordenadamente e militarizando a área. Enquanto o governo pretende asfaltar as três maiores estradas da Amazônia, reativando rodovias¹⁴ esquecidas na imensidão da floresta, há que se destacar que isso poderá facilitar a devastação do verde, diante da ausência de planejamento prévio e eficiente para fiscalizá-las.

As forças armadas brasileiras tentam manobrar a imensidão da região amazôni-

¹⁴ As rodovias são a Transamazônica, Cuiabá-Santarém e a BR-319.

ca, a falta de recursos e a dificuldade de locomoção para impedir que contrabandistas, narcotraficantes, garimpeiros, grileiros e ONGs disfarçadas que ameaçam a fronteira invadam e destroam a Amazônia. Tudo na Amazônia é gigante e o documento que o mundo espera é o mapa da “Amazônia perdida” (informação verbal).¹⁵

O Brasil tentou adotar um modelo semelhante ao da Costa Rica para explorar sua diversidade biológica: estabeleceu o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (BioAmazônia), que é uma sociedade civil sem fins lucrativos. A BioAmazônia foi qualificada, por decreto presidencial, como organização social com o objetivo de colaborar com a implementação do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para uso sustentável da Biodiversidade da Amazônia – PROBEM/ Amazônia, entre outros.

Porém a falta de recursos suficientes, a capacitação e a corrupção têm dificultado e quase impossibilitado a efetividade do projetado. Em contrapartida o governo brasileiro tem assinado acordos, tratados¹⁶ internacionais e aceitado investimentos que condenam a segurança territorial brasileira:

Imagine uma estrutura metálica com aproximadamente 300 metros de altura, semelhante à Torre Eiffel, um dos cartões-postais mais famosos de Paris, na França. Agora pense nesta mesma estrutura, instalada em plena Floresta Amazônica, no Brasil. Se depender do Programa de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera (LBA), a façanha vai virar realidade até o fim do ano que vem, por meio do projeto Observatório Amazônico de Torre Alta (Amazon Tall Tower Observatory-ATTO), uma parceria firmada entre os governos brasileiro e alemão. A iniciativa vai possibilitar a captação de informações a pelo menos mil quilômetros de distância, essenciais para que pesquisadores de ambos os países entendam melhor o papel do ecossistema amazônico tropical, diante das atuais condições climáticas do planeta (CABRAL, 2009, p. 18).

Outro acordo recente e preocupante é aquele firmado entre a BioAmazônia e a *Novartis Pharma*, uma empresa suíça que acaba de comprar o direito de exploração da biodiversidade amazônica. Pelo acordo, a *Novartis* terá direito exclusivo para pesquisar, criar e patentear produtos provenientes de microorganismos, fungos e plantas amazônicas (OTERO, 2009, p. 3).

¹⁵ Notícia fornecida pelo programa *Globo Repórter*, da emissora Rede Globo, em 24 de julho de 2009.

¹⁶ Tratados são acordos formais, contratos internacionais, realizados entre sujeitos de Direito Internacional público destinados a produzir efeitos jurídicos.

Foi criado o fundo internacional para, teoricamente, financiar a proteção da Amazônia, onde países ditos interessados na sua conservação efetivaram depósitos vultosos a fim de investir na suposta preservação da região. Acerca do assunto, veja-se manifestação que o Min. Celso de Melo (2001 *apud* MIGUEL, 2006), no julgamento do pedido de liminar na ADIn 1.480-3-DF, relatou:

Subordinação normativa dos tratados internacionais à Constituição da República. No sistema jurídico brasileiro, os tratados ou convenções internacionais estão hierarquicamente subordinados à autoridade normativa da Constituição da República. Em consequência, nenhum valor jurídico terá os tratados internacionais, que, incorporados ao sistema de direito positivo interno, transgredirem, formal ou materialmente, o texto da Carta Política.

Entre outras ações já citadas, na política de âmbito interno, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva homologou e demarcou a área de 1.747.464 hectares como Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. A área abriga 194 comunidades com uma população de cerca de 19 mil índios. Logo após a edição da documentação e do decreto presidencial homologando a reserva, começaram a tramitar diversas ações na Justiça, contestando a demarcação. A desocupação por não-índios e a destinação exclusiva para as comunidades indígenas foi decidida em 19 de março de 2009 pelo plenário do STF, mesmo diante dos argumentos de que a área é fronteira e a entrega para os índios revelaria risco para a segurança nacional (2009, p. 1).

Houve rumores de que se teria a instauração de uma CPI da Amazônia para investigar o conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol¹⁷; os problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira, como tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas e vigilância; o recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros e o desmatamento da floresta. Entretanto, nada se concretizou até o presente momento.

Outra polêmica com relação à política brasileira quanto à Amazônia foi a edição da Medida Provisória 458, a qual pretende regularizar as propriedades de até 1.500 hectares, e permitirá a doação aos posseiros de terrenos com área inferior a 400 hecta-

¹⁷ A União, por intermédio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), iniciou em 1992 o relatório de identificação da terra para fins de demarcação. Entretanto, a presença dos produtores de arroz vindos do sul do País, impediu a conclusão da reserva, uma vez que eles alegam possuir títulos que lhes garantem a posse das terras.

res (ARAIA, 2009. p. 32). Para o governo, será uma forma de solucionar a questão fundiária da Amazônia. Para ambientalistas, será o “Plano de Aceleração da Grilagem”.

Noutra vertente, foi apresentado projeto de lei que defende a venda limitada de terras a estrangeiros, propõe que a soma de terras compradas por estrangeiros não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) das superfícies dos municípios da Amazônia Legal. Mas grande parte das indispensáveis ações brasileiras no que se refere à esquecida Amazônia não chega sequer a sair dos papelórios de Brasília, o que leva à sucumbência gradativa da Amazônia brasileira, apesar da importância do que é estabelecido no Código de Processo Civil Brasileiro: “Artigo 89. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra: I – conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil”, c/c o artigo 12, § 1.º, da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC: “Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil”.

Conforme interpretação do professor Antônio Cláudio da Costa Machado (2009, p. 120),

a competência disciplinada neste dispositivo é absoluta (*absolutum*, semanticamente, é o que é por si mesmo, o que não se vincula nem se condiciona a nada), posto que exclui qualquer outra. (...) Em outras palavras, o que o focalizado art. 89 significa é que (...) a lei processual civil brasileira institui uma reserva exclusiva de jurisdição à autoridade judiciária nacional, o que impede, de forma absoluta, que, em tais casos, qualquer sentença estrangeira seja homologada entre nós.

De acordo com o dispositivo enfocado, fica absolutamente excluída da jurisdição estrangeira, em primeiro lugar, toda ação fundada em direito real (CC, art. 1.225), como em direito pessoal, que tenha por pedido mediato (bem da vida) um imóvel (CC, arts. 79 a 81). Em segundo lugar, as ações que versem sobre direitos reais sobre imóveis (anulação de uma hipoteca, constituição de servidão, etc.).

Grupos com interesses diversificados, governos e indústrias de diversos países estão centrados em um debate acerca da sustentação do desenvolvimento e gestão da região.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva deverá ir a Copenhague em outubro, quando será anunciada ali a sede da Olimpíada de 2016. Já uma visita à capital dinamarquesa entre 7 e 18 de dezembro, ocasião da COP-15 – a Cúpula do Clima, da qual se espera um novo Tratado de Kyoto –, ainda é incerta. [...] Mas o cenário que se delineia não reco-

menda enviar para lá uma representação de segundo escalão. Afinal, um dos temas centrais do encontro diz respeito diretamente ao Brasil: a Amazônia.

[...] Numa entrevista à Agência France Presse (AFP) em setembro, Lula declarou que o Brasil “não fugirá da responsabilidade de discutir metas” em Copenhague (ARAIA, 2009, p. 28-32).

Diante do âmago da responsabilidade intergeracional, as especulações econômicas e políticas, as questões internas e internacionais geram muitas dúvidas práticas, doutrinárias e por vezes polêmicas legislativas sobre a delimitação no campo de atuação do Direito Internacional, que regula a sociedade internacional, e do Direito Interno de cada Estado.

A Constituição brasileira deixa claro que não sucumbirá às ameaças internacionais e que os tratados celebrados se encontram sujeitos ao controle de constitucionalidade, impondo limites à observância do direito estrangeiro na jurisdição nacional em razão da soberania conquistada a duras penas e sacrifício de um povo, que muito já se curvou à prepotência dos poderosos, à ambição desmedida dos mais fortes e que, por várias vezes, engoliu a seco humilhações profundas à soberania nacional.

Em relação ao posterior desvirtuamento das intenções estabelecidas em tratados internacionais, em que o dito espírito sustentável reflete colonização, salienta Francisco Rezek (2006, p. 33):

A intenção diferente a que se refere o texto de Viena traduziu-se inúmeras vezes na chamada “cláusula colonial”, com que potências do hemisfério norte deixaram expressa a inaplicabilidade, aos seus territórios de ultramar, de tratados geralmente afetos ao progresso social, a benefícios de ordem econômica (...). A limitação do alcance territorial de um tratado pode, entretanto, dever-se a razões técnicas – e não raro óbvias –, como sucede com o Tratado de Cooperação Amazônica [...].

Francisco Rezek (2002 *apud* NEVES, 2009) ainda discorre precisamente sobre o conflito entre tratado e norma de Direito Interno:

O Direito Internacional não tem o condão de regular o Direito Interno dos Estados integrantes da comunidade internacional. Os Estados soberanos são regidos por sua própria Constituição e todas as demais normas caracterizam-se como infraconstitucionais, devendo compatibilidade aos seus termos.

O mundo pode afirmar que são necessárias ações coordenadas para enfrentar o

desflorestamento da Amazônia, mas existem dificuldades em conciliar esta ideia com o direito que o Brasil tem de exercer seu exclusivo controle sobre seu território. Juridicamente, a legislação brasileira atual não permite a soberania compartilhada sobre o território, salvo adaptações legislativas e acordos¹⁸ acerca da situação:

Art. 5.º, § 2º. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (CRFB/88, 2009, p. 11).

5. Conclusão

A necessidade de desfrutar de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado foi instituída como direito fundamental pela ordem jurídica vigente. Este fato revela a importância da construção de um sistema de garantias para qualidade de vida dos cidadãos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prestigia o meio ambiente e amplia com nova dimensão o seu conceito como bem de uso comum do povo. A própria existência da espécie humana depende dessa proteção. O momento é de suprema importância da intergeracionalidade, o futuro mundial prescinde do direcionamento da economia rumo a uma política mais verde e sustentável.

A sustentabilidade da Floresta Amazônica pode ser um importantíssimo fator de desenvolvimento para o Brasil e salvação ambiental do mundo. Necessário se faz que a sociedade brasileira, contudo, tenha projetos de longo prazo para o correto manejo amazônico e não se deixe seduzir por ganhos fáceis e imediatos que levarão inexoravelmente à destruição daquele que é considerado o maior tesouro biológico do mundo.

Há relatos de que o interesse internacional pela Amazônia brasileira já perdura desde muitos anos. A biodiversidade, ainda hoje em grande parte desconhecida da região, é alvo dos olhos de cientistas e biopiratas. E as empresas de capital internacional investem principalmente no setor de extração atrás das riquezas da região. Além disso, na região existem habitantes, brasileiros, que são merecedores de proteção e respeito, diante do justo e então pregado pelo Estado Democrático de Direito, que deverá impedir que estes se tornem refugiados ambientais¹⁹.

¹⁸ “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional” (CRFB, 2009).

¹⁹ Refugiados ambientais: pessoas que são obrigadas a deixar o local onde vivem em consequência da piora do meio ambiente.

A internacionalização da Amazônia fere, entre tantos outros, o Princípio da obrigatoriedade da proteção ambiental e o Princípio da soberania dos Estados na política ambiental, que é corolário ao princípio da autodeterminação dos povos, em que cada Estado é soberano para programar a política ambiental que julgar mais adequada (REIS, 2008, p. 150).

A questão da soberania, aqui interpretada no sentido de delegação de competências internas a um ente exterior, está intimamente associada à possibilidade de se admitir que normas de direito internacional possam ser hierarquicamente superiores às normas constitucionais.

O povo brasileiro, por ser o principal interessado em impedir esta gestão internacional, diante dos fatores históricos de repressão colonial e da atual ameaça da questão da relatividade da soberania, precisa lançar mão dos remédios que a própria Constituição Federal lhe oferece, quais sejam: a ação popular e movimentos ativos, para pressionar o governo a elaborar e exercer políticas sustentáveis que visem a desenvolver e ao mesmo tempo proteger a Amazônia. A sobrevivência da Floresta Amazônica Brasileira depende da atuação dos que estão preocupados com o futuro do planeta.

O fortalecimento jurídico e institucional para a gestão da biodiversidade amazônica precisa ser célere, eficaz e indiferente aos meios burocráticos e retrógrados de implementação da Política. Faz-se necessário apresentar e efetivar diretrizes que gerem o fortalecimento da infraestrutura, além da formação e fixação de recursos humanos, impedindo o falecimento da Floresta que é paciente da UTI ambiental do descaso e mau planejamento político e orçamentário de séculos.

Desse modo, deverá haver investimentos na formação de pesquisadores brasileiros, viabilizando o acesso à tecnologia e estimulando a criação de mecanismos de financiamento, o que possibilita o fortalecimento do marco legal e de melhores condições de atuação ao exército na fronteira. A floresta, sem dúvida, contraprestará, com retornos vultosos, os investimentos.

O governo brasileiro, em respeito ao povo, aos princípios constitucionais e ao compromisso que assumiu de gestão, deve propiciar a integração de políticas públicas sem que sejam necessários investimentos e cooperação financeira internacional, prevenindo para que não haja futuramente a menor possibilidade de que os ditos “colaboradores financeiros” possam exigir direitos políticos sobre a região.

Diante do exposto, evidencia-se que a internacionalização da Amazônia brasileira ultrapassa as questões de soberania territorial e atinge além do meio ambiente, a

economia, a segurança política, os nativos da região, e na forma mais abrangente e prejudicial ao povo brasileiro, num todo, que perderá sua riqueza, sua sobrevivência, sua cultura e sua identidade. No plano internacional, qualquer ação que vise à preservação da Amazônia brasileira terá de ser iniciada, patenteada e liderada pelo Brasil.

Referências

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Constitucional Descomplicado*. 3 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Forense, p. 83, 2008.

AMAZÔNIA: *banco de dados*. Disponível em <<http://www.globoamazonia.com>>. Acesso em: 21 março 2009.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 7 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, p. 431, 2005.

ARAIA, Eduardo. O cerco se fecha: como se organiza o movimento que quer o controle internacional da Amazônia. *Planeta: Dossiê da Amazônia*. São Paulo, p. 26-42, out. 2009.

BAILÃO, Cheila Aparecida Gomes. Internacionalização da Amazônia, in: *Gestão e educação ambiental: relatos de experiências sobre a questão ambiental*. Santo André: Semasa, 2001, p. 110-111.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 2009.

CABRAL, Gisela. *Gigante na Floresta. Estado de Minas*. Belo Horizonte, 07 de ago. 2009.

COUTINHO, Leonardo. Terra sem lei. *Veja*. p. 32-37, set. 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do Estado*. 16 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.

DAMIANI, Marco. O Brasil que o Brasil perdeu. *Istoé Dinheiro*, São Paulo, n. 354, p. 32-37, jun. 2004.

DEMARCAÇÃO da terra indígena Raposa Serra do Sol: *banco de dados*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiasDetalhes.asp?idConteudo=111355&caixaBuscaN>>. Acesso em: 07 de outubro de 2009.

FIORILLO, Celso A. Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Direito Ambiental e Patrimônio Genético*. Belo Horizonte: Del Rey, p. 44, 1996.

GOMES, Rodrigo Carneiro. O Controle e Repressão da Biopirataria no Brasil. <http://www.ejef.tjmg.jus.br/home/index.php?option=com_content&task=view&id=2048&Itemid=348>. Acesso em: 04 de agosto de 2009.

HACK, Érico. O dano ambiental e sua reparação: ações coletivas e a *class action* americana. *Revista de Direito Ambiental*. s.l., n. 50, p. 54-61, jun. 2008.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 13 ed. ver., atual. e ampl. até a EC n. 57/2008. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIBERATO, Ana Paula Gularte. *Reforma Agrária: Direito Humano Fundamental*. Curitiba: Juruá, 2003.

MACHADO, Costa. *Código de Processo Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 8 ed. São Paulo: Manole, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. O meio ambiente no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, in: *Constituição Federal: avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 748-766.

MIGUEL, Alexandre. Doutrina Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. s.l. n. 55, p. 286-325, jun. 2006.

MILARÉ, Edis. *Direito Ambiental: a gestão ambiental em foco*. 5 ed. ref., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NEVES, Gustavo Bregalda. *Direito Internacional Público & Direito Internacional Privado*. 3 ed. ref., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

OTERO, Sara. A biodiversidade da Amazônia foi vendida. Será possível? Disponível em: <<http://naturlink.sapo.pt/article.aspx?menuid=20&cid=1882&bl=1>>. Acesso em: 05 de outubro de 2009.

PRADO, Luiz Regis. *Direito Penal do Ambiente: meio ambiente, patrimônio cultural, ordenação do território e biossegurança (com análise da Lei 11.105/2005)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REIS, Jair Teixeira dos. *Resumo de Direito Ambiental*. 4 ed. Rio de Janeiro: Impetus, p.253, 2008.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ROSAS, Bruno Giovany de Miranda. Soberania sobre a Amazônia Legal. São Paulo, outubro 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8314>>. Acesso em: 05 de outubro de 2009.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 30 ed. São Paulo: Malheiros, p. 104, 2008.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. *Teoria do Estado*. 2 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SOARES, Silva Fernando Guido. *Curso de Direito Internacional Público*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2004.